

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025-SESA

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE, por intermédio da Agente de Contratação designada por ato do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, que ora integra os autos, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA.

1. DA BASE LEGAL:

Inciso II do artigo 79 e inciso IV, do artigos 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 18, inciso I e 24 da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>); no site da Prefeitura de Limoeiro do Norte <https://limoeirodonorte.ce.gov.br/>, e na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

3.2. O credenciamento será realizado de forma virtual na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

4. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA:

28/11/2025, às 09h:00min.



FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA:

28/11/2026, até às 09h:00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O edital de credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.
- 5.2. A homologação do credenciamento será realizada de forma parcial, de acordo com a apresentação da documentação necessária pelo interessado. A Inexigibilidade de licitação e contratação, somente poderá ser realizada durante o período de vigência do Credenciamento.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado para atender as despesas referentes ao credenciamento de empresas especializadas em procedimentos cirúrgicos de acordo com a Portaria nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024 é de **R\$ 635.510,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dez reais)**, para o período de 12 (doze) meses.
- 6.2. Os valores dos serviços estão definidos na planilha constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, de acordo com Art. 79, Paragrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.
- 6.3. Obrigatoriamente o interessado deverá estar credenciado para prestação dos serviços, nos valores determinados no Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no Anexo II - Requerimento de Participação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados
- 7.2. Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.
- 7.3. Para participar do processo de Credenciamento, o licitante deverá realizar um cadastro simples na Plataforma Licita Mais Brasil, que é totalmente gratuito.
- 7.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. Os interessados em participar do referido credenciamento deverão apresentar REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação dos serviços objeto desse credenciamento.

7.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. Caberá ao proponente interessado em participar do Credenciamento acompanhar e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

7.10. Não poderão participar do credenciamento:

7.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.10.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.10.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.10.4. Pessoa jurídica e/ou física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.10.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. O impedimento de que trata o item 7.10.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

7.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A vedação de que trata o item 7.10.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

8.1. Início do recebimento da documentação exigida no presente edital de credenciamento: 28/11/2025 às 09h:00min e Fim de recebimento 28/11/2026 às 09h:00min.

8.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br, e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviço de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, junto a secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CE.

8.3. Os interessados em participar do referido credenciamento deverão apresentar REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços objeto desse credenciamento.

8.4. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para os serviços de objeto deste processo.

8.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

8.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão os dispostos no termo de referência.

9.2. A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, deverido evidenciar a cópia fidedigna do original.

9.6. O fornecedor que tiver dúvidas relacionadas ao envio da proposta e inclusão dos documentos de habilitação, deverá saná-las em tempo hábil, junto ao time de suporte da Plataforma Licita Mais Brasil.

9.7. Erros operacionais do usuário poderão acarretar sua desclassificação, dessa forma é importante estar ciente das ações realizadas na Plataforma.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.



9.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

9.11.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado.

9.11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

9.12.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021- TCU Plenário.

9.13. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.14. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.15. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9.16. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9.19. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese e

comprovada de microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Para o credenciamento, os interessados também deverão encaminhar através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br., juntamente com os documentos do item 9, o arquivo da Proposta Comercial.

10.2. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

10.2.1. Proposta de preços conforme ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL contendo o lote, de acordo com o item 4 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

10.2.2. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais.

10.2.3. Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

10.3. O valor anual contido no item 4 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

10.3.1. Somente serão aceitas propostas, por proponente, que representem 100% (cem por cento) dos itens demandados no Lote, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4. O valor referente ao exame a ser credenciado é parte integrante do item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, reajustável conforme valores constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

10.5. Na proposta deverá ser indicada a capacidade instalada e disponível.

10.6. **A Secretaria de Saúde terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.**

10.7. **Será desclassificada a proposta que:**

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

10.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Comissão.

10.7.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.7.5. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no edital serão considerados inabilitados para o credenciamento, podendo refazer sua solicitação, caso seja sanada a situação que ocasionou a sua desclassificação ou inabilitação.

10.7.5.1. As solicitações feitas após inabilitação deverão ser enviadas junto com toda documentação solicitada no edital, através do fórum de mensagens do processo, disponível na Plataforma Licita Mais Brasil, informando se tratar de solicitação ao credenciamento após inabilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

11.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 12.1.6. fraudar o credenciamento;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a data de abertura do Credenciamento, diretamente através de campo específico da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.3. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade de origem do Credenciamento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site da Prefeitura de Limoeiro do Norte (<https://limoeirodonorte.ce.gov.br/>).

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), no site da Prefeitura de Limoeiro do Norte (<https://limoeirodonorte.ce.gov.br/>), e no Diário Oficial do Município-DOM.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74,IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

- 15.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 15.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 15.5. O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 15.6. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 15.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2(dois) dias;
 - 16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/>.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.5.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento

17.5.3. ANEXO III – Modelo de Declarações

17.5.4. ANEXO IV – Modelo de Carta de Proposta Comercial

17.5.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Limoeiro do Norte/CE, 27 de novembro de 2025.

Emanuelle Sarah Holanda Crisóstomo
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente processo encontra respaldo legal nas condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes a matéria.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A prestação do serviço faz-se necessária, considerando a PORTARIA GM/MS Nº 2.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, ao qual credenciou o município de Limoeiro do Norte a fazer jus a transferência do incentivo financeiro federal de custeio aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD. Considerando o repasse financeiro direcionado a atender essa necessidade, o município necessita proceder as contratações para promover a reabilitação dos munícipes por meio do uso de próteses dentárias, garantindo a assistência integral em saúde bucal. Devemos ressaltar que a confecção de próteses dentárias é um serviço especializado e complexo que requer mão de obra qualificada e uma infraestrutura completa com equipamentos modernos e adequados, além de profissionais com expertise na fabricação das próteses. Desse modo, claramente, é verificado que a Administração Pública não possui recursos financeiros suficientes para estruturar um serviço complexo como o citado, visando a confecção, por meios próprios, das próteses dentárias nos quantitativos necessários. Além disso, a oferta desse serviço é crucial, visto que o município possui uma extensa fila de espera, especialmente de pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, que anseia pela oferta desse serviço para a melhoria da qualidade de vida e autoestima.

É verificada uma elevada taxa de pessoas com ausência total ou parcial de dentes, sobretudo naquelas de baixa renda. Problema provocado por higienização deficiente e pelo limitado acesso aos itens de higienização bucal, inviabilizando em muitos casos a possibilidade de recuperação dos dentes. Naturalmente, as pessoas que necessitam passar por esse processo, sofrem com estigmatização, baixa autoestima e alterações severas no sistema mastigatório. Com a oferta do serviço de confecção e instalação de próteses dentárias aos munícipes, é possibilitado a reabilitação oral dos pacientes, garantido ainda o acesso integral às ações de saúde bucal, em observância aos princípios e diretrizes do SUS, regulamentado pela Lei nº 8.080/90. Assim a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias se faz necessária em observância a Lei nº 8.080/90, bem como a Portaria GM/MS no 2.625/2023, que visam ampliar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	CONFEÇÃO DE PLACA MIORRELAXANTE CONFEÇÃO DE PLACA MIORRELAXANTE EM RESINA ACRÍLICA	UNIDADE	300	450,00	135.000,00
2	CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL CONFEÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO SERVIÇO DE MOLDAÇÃO EM BOCA, SERVIÇO DE FUNDIÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E/OU INFERIOR EM COBALTOCROMO (COCR), MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO-POLIMERIZAVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO, PPR COMPLETA, INCLUI-SE CONSERTOS	UNIDADE	1000	499,22	499.220,00

3	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL - SUPERIOR E/OU INFERIOR, INCLUINDO SERVIÇO DE MOLDAGEM; EM BOCA, TRABALHO DE CONFEÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMO, POLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO, INCLUI-SE CONSERTOS	UNIDADE	1000	526,59	Rubrica 526.590,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					1.160.810,00
TOTAL GERAL:					1.160.810,00

O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.160.810,00 (um milhão, cento e sessenta mil, oitocentos e dez reais).

O valor estimado da contratação será distribuído entre os procedimentos de acordo com as necessidades e demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O serviço da moldagem deverá ser executado em um dos consultórios dentários da rede pública do Município de Limoeiro do Norte - CE.
2. Após essa fase, a contratada poderá confeccionar as placas e próteses em laboratório próprio, onde disponha de infraestrutura completa e necessária a esse fim.
3. O material a ser utilizado para confecção deverá ser da responsabilidade da contratada.
4. A prótese deverá ser entregue pelo profissional protético que realizou a moldagem.
5. Caso seja necessário, o protético terá que realizar ajuste oclusal de prótese dentária em um dos consultórios dentários da rede pública do Município de Limoeiro do Norte - CE.
6. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades e locais indicados na ordem de serviço, ocorrendo por conta da contratada todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento, não havendo nenhum ônus a contratante.
7. No caso de constatada divergência entre material entregue e o especificado na proposta de preços deste edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo 15 (dez) dias, contados a partir da comunicação da recusa.
8. Os serviços de moldagem, prova, ajustes, entrega e instalação das placas e próteses deverão ser realizadas pela empresa contratada, em um dos consultórios dentários da rede pública do Município de Limoeiro do Norte - CE, onde a contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, de acordo com a requisição emitida pelo fiscal de contrato.
9. A contratada fica responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde.
10. A contratada deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer placas e próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.
11. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada na Central de Regulação do município de Limoeiro do Norte-CE, e os quantitativos mensais de serviços a serem prestados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades e demandas identificadas durante a vigência do contrato.

12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a execução parcial dos quantitativos estabelecidos em contrato, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá conforme as demandas identificadas ao longo da vigência contratual e a disponibilidade orçamentária existente.
13. As pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir equipe de profissionais qualificados relacionados ao objeto deste termo de referência.
14. Deverão oferecer atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes.
15. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da pessoa jurídica da área que ficará à disposição dos beneficiários.
16. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.
17. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.
18. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei 8.080/1990.
19. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 79.
20. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.
21. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.
22. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.
23. A Administração Pública designará servidor público para atuar como fiscal do contrato.
24. As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada serviço, mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.
25. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos, por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde de Limoeiro do Norte-CE.
26. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
27. Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobre-taxa em relação aos valores adotados.
28. Apresentar relatório mensal com informações, arquivos e documentos comprobatórios da prestação de serviços e da produção, em conformidade as normativas do Sistema Único da Saúde - SUS, contendo: (i) registro da produção com códigos específicos relativo a cada paciente; (ii) comprovação das datas de realização dos procedimentos realizados.
29. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
30. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
31. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante ou pacientes, os serviços que, após verificação, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
32. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

33. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização

5. HABILITAÇÃO

Para habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;
- 5.2. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;
- 5.3. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;
- 5.4. Alvará de Funcionamento Atualizado;
- 5.5. Alvará de Vigilância Sanitária;
- 5.6. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- 5.7. Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;
- 5.8. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;
- 5.9. Prova de Inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- 5.10. A pessoa jurídica com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:
 - a) submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;
 - b) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
 - c) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
 - d) submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
 - e) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
 - f) cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente.
- 5.11. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos nos itens 6.1 a 6.11 deste Chamamento público, os demais documentos previstos nos artigos 62 à 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos a:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) fiscal, social e trabalhista;
 - c) econômico-financeira;
 - d) qualificação técnica.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 6.2. **ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 6.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples, cooperativa – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

6.5.2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante e de todos os sócios);

c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, e de todos os sócios nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

6.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

6.6.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação

6.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se o(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.

6.6.4. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0.$$

6.6.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

6.6.6. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na junta Comercial.

6.6.7. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na junta comercial - constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo ser comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.7.2. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço;
- c) descrição dos serviços;
- d) local e data da emissão do atestado;
- e) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

6.7.3. A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.7.4. Qualificação Técnico-Profissional

6.7.4.1. Apresentar profissional(is), abaixo indicados(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto, acompanhado do Comprovante de registro no Conselho de Classe competente;

- a) No mínimo 02 Cirurgiões-dentistas, responsável técnico pelos serviços objeto deste credenciamento.
- b) No mínimo 01 técnico em Prótese Dentária, devidamente habilitado para confecção das próteses dentárias, conforme as normas vigentes.

6.7.4.2. O atestado de capacidade técnico-profissional deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico ou Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo conselho de classe respectivo, quando for o caso;

6.7.4.3. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item;

6.7.5. Deverá a Licitante comprovar que possui vínculo empregatício, societário, prestação de serviços ou declaração de disponibilidade de profissional pela licitante, acompanhada de anuência dos profissionais indicados, a fim de comprovar a Capacidade Técnico-Profissional supramencionada, conforme a seguir:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil e contrato de trabalho);
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente, do domicílio ou sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço, ou Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho de Classe Respectivo, constando o profissional indicado como responsável técnico da empresa;
- d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 6.7.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 6.7.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 6.7.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.8. OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 6.8.1. Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- 6.8.2. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base nas soluções analisadas, esta Equipe de Planejamento recomenda que a contratação da prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias seja realizada por meio de credenciamento público. Optar pelo credenciamento público traz como vantagens a ampliação da rede prestadora, a possibilidade de escolha do usuário da prestadora do serviço e competitividade entre os credenciados para a melhora da qualidade. Essa modalidade permite dispor de um rol de pessoas jurídicas com expertise na prestação do serviço, reduzindo a dependência de um único fornecedor e garantindo mais rapidez ao atendimento, evitando possíveis interrupções pela indisponibilidade do contratado. Diante do exposto, a adoção da modalidade de credenciamento público se mostra como a melhor alternativa para garantir uma contratação eficiente, econômica e transparente, atendendo às necessidades da administração pública de forma planejada, segura e sustentável.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município
- 8.2. Havendo interesse da Administração Pública na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria de Saúde de Limoeiro do Norte-CE, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.
- 8.3. Após a homologação do resultado, mesmo que parcial, o credenciamento será formalizado mediante celebração de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 8.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.

8.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

8.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

8.7. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

8.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde de Limoeiro do Norte-CE.

9. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Administração Pública designará servidor público para atuar como fiscal do contrato.

9.2. A execução do contrato será avaliada pelo fiscal do contrato, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados.

9.3. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do termo contratual ou a revisão das condições pactuadas.

9.4. A fiscalização exercida por servidor designado pela Administração Pública sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

9.6. A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

9.8. O Fundo Municipal de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes neste Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atesto, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Municipal e outros pertinentes.

9.9. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

10. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A realização dos serviços de confecção, instalação e demais procedimentos necessários e relacionados a contratação destes serviços (moldagem, prova, ajustes e entrega) serão realizados em pacientes provenientes da fila de espera registrada na Central de Regulação do município de Limoeiro do Norte-CE, e os quantitativos mensais de serviços a serem prestados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades e demandas identificadas durante a vigência do contrato.

10.2. A Central de Regulação do município realizará o agendamento e direcionamento dos pacientes, ficando a cargo da contratada realizar os serviços nos pacientes previamente agendados.

10.3. Na execução dos serviços de confecção de placas e próteses dentárias, objeto do presente edital de credenciamento e termo de referência, incluem-se todos os serviços correlatos e indissociáveis, tais como moldagem, confecção da placa ou prótese, prova, ajustes, entrega e instalação das referidas peças, não sendo admitida a cobrança de quaisquer custos adicionais ou sobretaxas além dos valores estabelecidos neste termo de referência.

10.4. Os serviços da moldagem, prova, ajustes, entrega e instalação das placas e próteses deverão ser realizadas pela empresa contratada, em um dos consultórios dentários da rede pública do Município de Limoeiro do Norte - CE, onde a contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, de acordo com a requisição emitida pelo fiscal de contrato.

10.5. A etapa de confecção das placas e próteses poderão ser realizadas em laboratório próprio da contratada, onde a mesma disponha de infraestrutura completa e necessária a esse fim.

10.6. Os materiais necessários para moldagem, confecção, prova, ajustes, entrega e instalação deverão ser da responsabilidade da contratada.

10.7. A prótese deverá ser entregue pelo profissional protético que realizou a moldagem.

10.8. Caso seja necessário, o protético terá que realizar ajuste oclusal de prótese dentária em um dos consultórios dentários da rede pública do Município de Limoeiro do Norte - CE.

10.9. A contratada fica responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde.

10.10. A contratada deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer placas ou próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

10.11. No caso de constatada divergência entre material entregue e o especificado na proposta de preços deste edital, a contratada deverá efetuar a troca do produto em, no máximo 15 (dez) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

10.12. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a execução parcial dos quantitativos estabelecidos em contrato, considerando que a prestação dos serviços ocorrerá conforme as demandas identificadas ao longo da vigência contratual e a disponibilidade orçamentária existente.

10.13. Os serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos, por credenciados e analisados e autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde de Limoeiro do Norte-CE.

10.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional.

11.2. Apresentar relatório mensal com informações, arquivos e documentos comprobatórios da prestação de serviços e da produção, em conformidade as normativas do Sistema Único da Saúde - SUS, contendo: (i) registro da produção com códigos específicos relativo a cada paciente; (ii) comprovação das datas de realização dos procedimentos realizados.

11.3. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

11.5. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.

11.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

11.7. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

- 11.8. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 11.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 11.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 11.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- 11.12. Manter a qualidade na prestação de serviços.
- 11.13. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante ou pacientes, os serviços que, após verificação, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 11.15. Responsabilidade por todos os gastos relativos aos profissionais, insumos e equipamentos que forem necessários para a perfeita execução contratual.
- 11.16. Notificar o setor de convênios e contratos do S/S da SESA, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 11.17. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 11.18. Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 11.19. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- 11.20. Manter as instalações e equipamentos utilizados na etapa de confecção das placas e próteses dentárias em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 11.21. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
- 12.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 12.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 13.3. Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

13.4. Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.

13.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

13.8. Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A Gestão Municipal do SUS, pagará a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de serviços realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção) e aprovação/processamento.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2025, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme indicado abaixo, sem prejuízo de futura alteração para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
10 302 1004 2.046	33.90.39.00	1600000000

15.2. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Parágrafo Primeiro - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas na Lei Federal nº.14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

17. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. Constituem motivos para rescisão unilateral contratual, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

17.3. A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

17.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Local e data

Comissão de Contratação

Limoeiro do Norte -CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____

Prezados

A(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem por meio deste, solicitar credenciamento para realizar **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, contidos no **ANEXO I - Termo de Referência** do presente edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Limoeiro do Norte /CE., anexando ao presente requerimento toda a documentação e proposta, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital.

Pede deferimento,

Local e data; -, ____ de _____ 2025.

(ASSINATURA E CPF DA PROPONENTE)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

A(O) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/residente à _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem DECLARAR, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, tendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº _____, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços determinados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de estrutura para a execução dos serviços, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante Legal

CPF

**ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

À Comissão de Contratação

Limoeiro do Norte -CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Valor Proposto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	V. GLOBAL
			Serviço	

O valor global proposto é de R\$ _____ será convertido na realização dos procedimentos descritos acima, nos quantitativos a serem ofertados pela secretaria de saúde, de acordo com a necessidade da população.

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que o valor da proposta apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

REPRESENTANTE LEGAL
(Função/cargo)
CPF: _____

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Município de Limoeiro do Norte-Ce., por meio do(a) Secretária de _____, sediado(a) na Rua _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, nesta cidade, neste ato representada por _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, portador da CI/RG nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado de CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de _____.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no inciso IV do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº _____, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As condições dos serviços, valor e das condições de Pagamento encontram-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão frequentes e parcelados, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

6.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.1.3. Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

6.1.4. Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.

6.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.1.7. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

6.1.8. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

6.1.9. Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional.

6.2.2. Apresentar relatório mensal com informações, arquivos e documentos comprobatórios da prestação de serviços e da produção, em conformidade as normativas do Sistema Único da Saúde - SUS, contendo: (i) registro da produção com códigos específicos relativo a cada paciente; (ii) comprovação das datas de realização dos procedimentos realizados.

6.2.3. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

6.2.5. Executar o objeto em conformidade com as condições editalícias.

6.2.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

6.2.7. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

6.2.8. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.2.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

6.2.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.2.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

6.2.12. Manter a qualidade na prestação de serviços.

6.2.13. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a contratante ou pacientes, os serviços que, após verificação, não tenham sido bem executados ou que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.2.14. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

6.2.15. Responsabilidade por todos os gastos relativos aos profissionais, insumos e equipamentos que forem necessários para a perfeita execução contratual.

6.2.16. Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SESA, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

6.2.17. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

6.2.18. Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

6.2.19. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

6.2.20. Manter as instalações e equipamentos utilizados na etapa de confecção das placas e próteses dentárias em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

6.3. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.3.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

6.3.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos: a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida; c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O CONTRATADO deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços do objeto deste termo serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Limoeiro do Norte-Ce.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Limoeiro do Norte/CE encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios ou equivalente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar os serviços do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo serviço feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Limoeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2025



Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: